

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O SETOR ARTÍSTICO/CULTURAL DE EUSÉBIO - CE

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Eusébio, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei nº 1.240, de 31 de Março de 2014, que Institui o Sistema Municipal de Cultura de Eusébio(SMC); a Lei 1.650, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **Edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil – OSC** com a finalidade de executar o **PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O SETOR ARTÍSTICO/CULTURAL DE EUSÉBIO**.

O presente Edital contém 8 (oito) anexos, incluídos como partes integrantes da seleção aqui regida, quais sejam:

- Termo de Referência (Anexo I);
- Declaração de Compromisso e Contrapartida (Anexo II)
- Plano de Trabalho (Anexo III);
- Carta de Anuência do Profissional (Anexo IV);
- Formulário de Recurso (Anexo V);
- Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo VI);
- Declaração de Residência (Anexo VII);
- Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VIII)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

O Programa de Formação e Qualificação para o Setor Artístico/Cultural de Eusébio, tem os seguintes objetivos:

- 1.1. Consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade de Eusébio, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil.
- 1.2. Implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura, como construção da cidadania.
- 1.3. Cuidar com a mesma atenção de todos os equipamentos culturais do município, através da implementação de

uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade.

- 1.4. Afirmar a cultura como fator de inclusão social e de desenvolvimento local e regional, promovendo a cidadania cultural e a autoestima do Eusébiense;
- 1.5. Favorecer a transversalidade da cultura nas ações da secretaria do município, identificando, fomentando e integrando as vocações culturais municipais;
- 1.6. Promover o empreendedorismo cultural e o desenvolvimento econômico na área da cultura;
- 1.7. Realizar processos formativos para os eixos artístico e técnico que promovam a qualificação artística e técnica, a geração de renda e o desenvolvimento pessoal;
- 1.8. Assessorar profissionais e empreendedores dos setores da cadeia produtiva da cultura em desenvolvimento de projetos, planos de negócios e de marketing, planejamento estratégico para gestão administrativa e financeira, assessoria jurídica, dentre outras necessárias à sustentabilidade dos empreendimentos criativos;
- 1.9. Promover a ampliação e democratização do acesso a processos formativos em arte cultura;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 É necessário fortalecer os programas e projetos, atividades e ações da SECULT Eusébio em todos os espaços onde a população está inserida, com vistas a melhoria de acesso a formação educacional, cultural, de lazer, artística, cidadã, provendo condições de igualdade, ampliação e universalização das políticas públicas de Cultura de Eusébio.

2.2 Os agentes culturais necessitam de um processo formativo que impacte não só o seu modo de fazer ou de sentir a cultura, mas que possa disponibilizar os bens e serviços culturais ao longo de toda a cadeia produtiva de forma eficiente e sustentável.

2.3 As atividades previstas neste Edital visam a manutenção e o desenvolvimento da Economia da Cultura por meio de formações, fomento e fortalecimento das políticas culturais.

3. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

Constitui-se objeto do presente edital a seleção pública de Organização da Sociedade Civil para execução do **PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O SETOR ARTÍSTICO/CULTURAL DE EUSÉBIO, conforme Termo de Referência (Anexo I).**

3.1. Para fins deste edital, o projeto apresentado pelo parceiro deverá se dar por meio de Plano de Trabalho (Anexo III), em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes do Termo de Referência (Anexo I), contemplando obrigatoriamente a proposta de execução das **AÇÕES, conforme detalhadas no Termo de Referência (Anexo I)**, que são: Atuar na formação e qualificação nos cursos oferecidos pela Escola de Artes, Escola de Música, Escola de Dança, Centro de Idiomas, Cursos de qualificação profissional, Banda Sinfônica Municipal e Formação e assessoria para artistas e empreendedores da Cultura, a serem implantados nas dependências físicas do NAEC- Núcleo de Artes, Educação e Cultura Aloísio Bruno, Naec – Fiocruz, NAEC da Mangabeira, NAEC do Santo Antônio e NAEC do Jabuti no Município de Eusébio – CE.

3.2. A Secretaria da Cultura atuará em conjunto com a instituição selecionada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e terá o papel de aprovação, acompanhamento e avaliação das atividades propostas para o **PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O SETOR ARTÍSTICO/CULTURAL DE EUSÉBIO**, bem como participará da curadoria de profissionais e de atividades que serão realizadas durante todo o período de vigência do referido programa.

3.3. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá **vigência de 12 meses após a data de sua assinatura**, podendo haver prorrogações mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização do Secretário de Cultura e Turismo de Eusébio, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regimento jurídico.

4. DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

4.1. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Chamamento Público para **PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O SETOR ARTÍSTICO/CULTURAL DE EUSÉBIO**, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

4.1.1 Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, áudio descrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a metodologia de cada atividade e as necessidades do público.

4.2 Com o objetivo de estimular o exercício da cidadania cultural, este Edital visa a incentivar a criação de propostas que contemplem ações formativas de cunho cultural que beneficiem pessoas em situação de vulnerabilidade social em cumprimento de medida socioeducativas, entre outras. Para tanto, recomenda-se a realização de parceria com o CREAS, CRAS, CER, Escola de Promoção a Vida, Conselho Tutelar e outras entidades da rede.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

5.1. Os recursos do presente Edital serão oriundos da Secretaria de Cultura e Turismo de Eusébio, através da dotação orçamentária: **01.15.01.13.392.0202.2 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO** e **Elemento de despesa 3.3.50.43.00**, que disponibilizará o aporte financeiro no valor máximo de R\$ **2.978.600,16** (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos reais e dezesseis centavos).

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. A instituição candidata deverá apresentar orçamento global do projeto, tendo como base o valor máximo do aporte da Secult.

6.2. É **OBRIGATÓRIO** apresentar contrapartida de no mínimo 1% (um por cento) do valor total do projeto apresentado, para tanto, podendo disponibilizar bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no orçamento do plano de trabalho.

6.3. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, ou da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho

(Anexo III), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria de Cultura e Turismo.

6.4 A contrapartida será considerada como fator de pontuação para os critérios de seleção, conforme item 12.1.3, 'c'.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

7.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham na previsão de finalidade ou atividade a proposta inscrita, com menção ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

7.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de registro, comprovar experiência prévia, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional.

7.3. Nas inscrições apresentadas, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela proposta, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural.

7.4. Estarão impedidas de participar deste edital, as entidades interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) for declarada inidônea por ato do Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) estiver impedida de licitar ou contratar com o Município, durante o período de duração da sanção;
- c) estiver sob processo de falência, concordata, insolvência, dissolução e/ou liquidação, ou ainda em recuperação judicial;
- d) entidades que, na sua diretoria ou quadro de associados, possua servidor público do Município de Eusébio, salvo nas hipóteses de cessão admitidas em lei;
- e) não será admitida a participação de entidades que estejam inscritas no CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, da Controladoria-Geral da União;
- f) não poderá participar a entidade Privada, sem fins lucrativos, que não detenha no mínimo 02 (dois) anos de existência.
- g) não poderá participar a entidade privada sem fins lucrativos que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos quatro anos.

7.5. Nenhum interessado poderá participar do presente Processo de Seleção representando mais de uma entidade.

8. – DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

8.1.– O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação do edital e anexos deste Chamamento Público, no Diário Oficial do Estado e site oficial da Prefeitura de Eusébio, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na avenida Eusébio de Queiroz,

4600- Centro –Eusébio-Ce – CEP: 61.760-000, até às 9h do dia 09/ 08 / 2023 em dois envelopes que deverão estar lacrados e identificados conforme abaixo:

ENVELOPE A –

DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE EUSÉBIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – SECULT/PME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O SETOR ARTÍSTICO/CULTURAL DE EUSÉBIO

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE EUSÉBIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – SECULT/PME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O SETOR ARTÍSTICO/CULTURAL DE EUSÉBIO

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

8.1. – Os dois envelopes deverão conter a seguinte documentação em uma única via: **ENVELOPE A** - Documentação para avaliação jurídica e habilitação e **ENVELOPE B** - Documentação para avaliação técnica, que deverá estar lacrado e identificado.

8.2. – ENVELOPE A - Documentação para avaliação jurídica e habilitação

8.2.1. – Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

8.2.2. - Comprovante de endereço da entidade;

8.2.3. - Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

8.2.4. – Comprovante de endereço do seu representante legal;

8.2.5. Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

8.2.6. – Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

8.2.7. – Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número

de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.2.8. – Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br;

8.2.9. - Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.

8.3. **ENVELOPE B** - Documentação para avaliação técnica, que deverá estar lacrado e identificado, com os documentos supracitados.

8.3.1. Plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III) deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente;

8.3.2. O proponente deverá apresentar, ainda, dentro do envelope a comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- a) Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- b) Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- c) Tabelas de preços de associações profissionais;
- d) Tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- e) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- f) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- g) Portal de compras governamentais;
- h) Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizados por item ou agrupamento de elementos de despesas;

8.3.3. Comprovação de no mínimo dois anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

8.3.4. Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos apresentados em experiência prévia com parceria com a Administração Pública com aprovação da prestação de contas; Possuir manual de compliance, de compras e contratações ou outro documento que demonstre padronização no controle de legalidade; Possuir instâncias de controle e fiscalização (Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou realização de auditorias externas periódicas)

8.3.5. Capacidade de mobilização de recursos e/ou parcerias para a agenda de programação demonstrável, com a celebração de parcerias com a Administração Pública de valores acima de 1.000.000,00 (um milhão), por meio de proposta de contrapartida, demonstração de realização de parcerias com distintos órgãos e diversificação de fontes de recursos na execução das atividades da instituição.

8.3.6. Clareza e consistência da proposta conceitual e pedagógica, demonstrável, dentro outros por resultado exitosos obtidos na execução de políticas públicas de natureza similar.

8.3.7. Alcance e abrangência da proposta. Efeito multiplicador formativo artístico e cultural e descentralizador das ações. (A democratização das ações pode ser demonstrada pela juntada de cartas de anuência de parcerias com

outras instituições de relevante alcance municipal e regional)

8.4. – Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

8.5. – Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

8.6. – O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7. – Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;

8.8. – Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e, sobretudo, formalmente solicitados a administração pública municipal.

8.9. – Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Eusébio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.10. Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes com toda a documentação exigida e que não atenderem aos requisitos do edital.

8.11. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

8.12. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

8.13. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

8.14. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

8.15. DADOS DA PROPOSTA:

I - Declaração de Compromisso e contrapartida (Anexo II) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição (obrigatório);

II - Plano de Trabalho (Anexo III) completamente preenchido (obrigatório);

III - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto (obrigatório);

IV- Cartas de Anuência dos membros da equipe (Anexo IV) (obrigatório);

V - Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo VI) (obrigatório);

VI - Anexo com informações complementares do projeto proposto: apresentação, delimitação da proposta, metodologia, proposta formativa, estratégias de execução, plano de comunicação e mobilização de público, etc.;

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de dois anos no Estado do Ceará;
- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, previstano inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

- i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 8 do Edital e seus subitens
- j) Não atender ao item 8 deste Edital e seus subitens.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.2. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada pela **Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta**.

10.3. A **Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta**, será instituída por 03 (três) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus equipamentos vinculados, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

10.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

11. DOS CRITÉRIOS AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

12.1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância aos seguintes critérios:

12.1.2 MÉRITO ARTÍSTICO E CULTURAL:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Clareza e consistência da proposta conceitual e pedagógica.	3	0 a 4	12
b) Alcance e abrangência da proposta (efeito multiplicador formativo artístico e cultural e descentralizador das ações).	2	0 a 4	8
c) Grau de relevância da proposta em relação à sua contribuição para a geração de oportunidades produtivas, geração de renda e distribuição dos recursos do programa na cadeia produtiva.	2	0 a 4	8
d) Grau de contribuição da proposta para promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais.	1	0 a 4	4
MÁXIMO DE PONTOS TOTAL			32

12.1.3. CAPACIDADE TÉCNICA

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pessoas envolvidas, com base no portfólio e currículos apresentados; em experiência prévia com parceria com a Administração Pública com aprovação de prestação de contas; possuir manual de <i>compliance</i> , de compras e contratações ou outro documento que demonstre padronização no controle de legalidade.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados para execução.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de recursos e/ou parcerias para a execução do projeto, demonstrável, dentre outros, por meio de proposta de contrapartida social.	1	0 a 4	4
MÁXIMO DE PONTOS TOTAL			28

12.1.4 POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Ter no histórico do proponente e/ou no escopo do projeto a abordagem das seguintes temáticas: a) Cultura infância; b) LGBTQIA+; c) Acessibilidade; d) Idosos; e) Gênero; f) Raça e etnia.	1	0 a 4	4
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		04	

12.1.5. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos subitens 12.1.2, 12.1.3

12.1.4 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
---	------------------------

01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

12.1.6 A pontuação máxima de cada proposta será de 64 (sessenta e quatro) pontos, considerando a soma dos critérios dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4.

12.1.7 A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos três membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

12.1.8 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

12.1.9 Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma do critério "a" do subitem 12.1.2 e 12.1.3.

12.1.10 A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre as propostas classificadas.

12.1.11 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

13. DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

13.1 . A Secult Eusébio publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

13.1.1. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Eusébio, <http://eusebio.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

13.1.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

13.1.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail: adm.cultur@gmail.com, em formulário específico de recurso (Anexo VI), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

13.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

13.1.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da prefeitura municipal de Eusébio (<http://eusebio.ce.gov.br>) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário de Cultura e Turismo e levada à publicação na página oficial da prefeitura de Eusébio (www.eusebio.ce.gov.br) na aba publicações legais.

14.2. Não caberá recurso do resultado final.

15. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

15.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Período de Inscrições	10/07/2023	09/08/2023
2. Período de Avaliação e Seleção	10/08/2023	
3. Publicação do Resultado Preliminar	11/08/2023	
4. Prazo para Recurso	14/08/2023	15/08/2023
5. Publicação do Resultado Final	16/08/2023	
6. Formalização do Termo de Colaboração	17/08/2023	

16. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

16.1. A SECULT Eusébio realizará vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

16.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;

- VI. Cronograma de desembolso;
- VII. Valor total do Plano de Trabalho;
- VIII. Valor da contrapartida, quando houver;
- IX. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

17. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

- 17.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em **12 PARCELAS**, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria de Cultura e Turismo e a entidade selecionada neste Edital.
- 17.2. Na data da **ASSINATURA** do termo de colaboração até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o proponente selecionado **deverá estar regular e adimplente**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas, etc), sob pena de não recebimento dos recursos.
- 17.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do parceiro que assinou o Termo de Colaboração, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 17.4. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de colaboração, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult Eusébio, Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
- 17.5. A Secult Eusébio não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.
- 17.6. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente, obedecida a ordem de classificação.
- 17.7. O referido Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 meses após sua data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do item 3.4 do presente Edital
- 17.8. A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficará retida até o saneamento:
 - a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - c. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 17.9. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 17.10. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult Eusébio, deverá cobrir, quando necessário os custos das ações propostas, material de consumo e reposição necessários a realização dos cursos e oficinas,

curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

- 17.11. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:
- Taxa de administração ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo III) do projeto aprovado pela Secult Eusébio;
 - Despesas de aduaneira e seguro;
 - Despesa fora da vigência do instrumento;
 - Despesas com servidor público municipal ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
 - Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- 17.12. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- 17.13. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo III) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult Eusébio os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.
- 17.14. A Secult Eusébio não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto que deverá contar:
- 18.1.1. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
 - 18.1.2. Demonstração do alcance das metas.
 - 18.1.3. Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação como listas de presenças, fotos, vídeos e outros.
- 18.2. A OSC deverá apresentar a apresentação de contas final, por meio de relatório final da execução do objeto, que poderá conter os elementos previstos no item 18.1.
- 18.3. A Apresentação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

18.4. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento, do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas, rescisórias de que trata o § 3º do art. 44 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

18.5. A Análise da apresentação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

18.5.1. O relatório final de execução do objeto;

18.5.2. Os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, e os parciais, quando houver;

18.5.3. O relatório de visita técnica, in loco, quando houver;

18.5.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

18.5.5. O relatório de execução financeira, quando for solicitado, nas hipóteses do item 18.1.

18.6. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

18.6.1. Aprovação das contas;

18.6.2. Aprovação das contas com ressalvas;

18.6.3. Rejeição das contas.

18.7. Aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria, conforme termo de colaboração.

18.8. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, após a análise do relatório de execução financeira.

18.9. A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses previstas no inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

18.10. A decisão sobre a prestação de contas final caberá a autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

18.11. A OSC será notificada da decisão de que trata o item 18.6. e poderá:

18.11.1. Apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis, à autoridade que a preferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de quinze dias úteis, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, para decisão final do prazo de quinze dias úteis;

18.11.2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

18.12. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

18.12.1. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;

18.13. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

18.13.1. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada,

18.13.2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

18.14. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final a execução do objeto.

18.14.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.

19.2. A Secult Eusébio e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

19.3. Toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e LOGOMARCA oficial da Prefeitura Municipal de Eusébio e Secretaria de Cultura e Turismo.

19.4. O parceiro cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

19.5. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando se sempre os créditos de autoria.

19.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário de Cultura e Turismo.

19.7. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail adm.cultur@gmail.com.

Eusébio - CE, 10 de julho de 2023.



Tarcísio Christianne Gomes da Silva

Secretário de Cultura e Turismo